



## Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

MENSAGEM Nº 213/2012-ALE.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR GOVERNADOR DO ESTADO,

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO encaminha a Vossa Excelência para os fins constitucionais o incluso Autógrafo de Lei Complementar nº 083/2012, que “Dispõe sobre a alteração do art. 21 da Lei Complementar nº 303, de 26 de julho de 2004.”

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, 15 de agosto de 2012.

Deputado **HERMÍNIO COELHO**  
Presidente - ALE/RO

RECEBIDO NA COTEL  
Em 16/08/12  
Horas 12:30  
Por Sandro



## Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

### AUTÓGRAFO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 083/2012

Dispõe sobre a alteração do art. 21 da Lei Complementar nº 303, de 26 de julho de 2004.

**A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA** decreta:

Art. 1º. Altera o artigo 21 da Lei Complementar nº 303, de 26 de julho de 2004, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 21. Fica o Ministério Público do Estado de Rondônia autorizado a conceder aos servidores do Quadro Administrativo: auxílio-alimentação, auxílio-transporte, auxílio-saúde, auxílio-odontológico, auxílio-creche, auxílio-escola e auxílio-funeral, em valores definidos em regulamento expedido pelo Procurador-Geral de Justiça.”

Art. 2º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, 15 de agosto de 2012.

**Deputado HERMÍNIO COELHO**  
Presidente - ALE/RO